



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 020/97

"DISPõE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGO DA LEI MUNICIPAL
No 024/96, DE 11.12.1996"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, ITINERANTE,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar alteração no Artigo 3º da Lei Municipal nº 024/96, de 11 de Dezembro de 1.996, a qual dispõe sobre a criação do "Conselho Municipal de Assistência Social", que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º) O Conselho Municipal da Assistência Social - C.M.A.S. será composto de 06 (seis) membros e respectivo suplentes, eleitos, se da sociedade civil, indicados, se do poder público e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição.

I - 03 (três) representantes do poder público assim especificados:

a) 1º (um) representante do Departamento de Saúde e Saneamento;

b) 1º (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;

c) 1º (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou de outro Conselho existente no Município;

d) 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários, ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público."

Artigo 2º) Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 024/96, de 11 de Dezembro de 1.996.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de Abril de 1.997.

ANTONIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra, representante de entidades filantrópicas
"APPAS - PASILU" e Igrejas).

MARIA REGINA PEREIRA
- Secretaria -

Reunidos e assinados os empregos constantes da TABELA C do ANEXO I da Lei Municipal nº 006/97, nos termos da presente Lei.